

PROJETO DE LEI Nº.

950 , DE 17 DE novembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 17 / 11 / 2020

1º Secretário

Prorroga a vigência do Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental – REL, instituído pela Lei Estadual nº 20.773, de 08 de maio de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2021 a vigência do Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental – REL, instituído pela Lei Estadual nº 20.773, de 08 de maio de 2020, como medida de enfrentamento da situação extrema de âmbito econômico no Estado de Goiás.

Art. 2º O art. 2º da Lei Estadual nº 20.773/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O REL seguirá as disposições da presente Lei e terá eficácia até o dia 31 de dezembro de 2021. (NR)”

“Art. 6º

I – protocolo da requerimento de adesão ao REL, junto ao órgão ambiental estadual, até o dia 31 de dezembro de 2021;

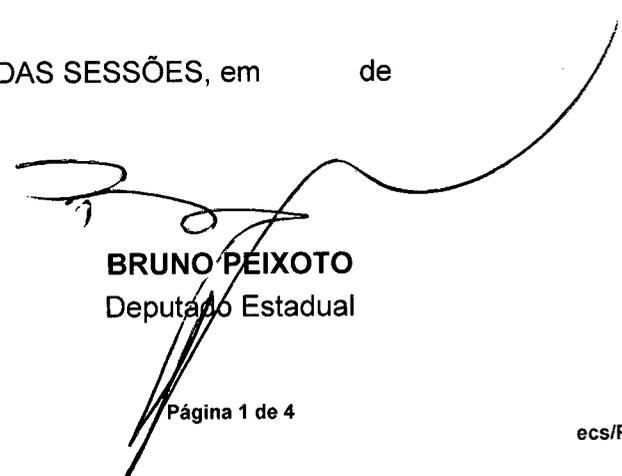
II – as atividades ou empreendimentos deverão iniciar a instalação ou entrar em operação até 2023, sob pena de perda da eficácia da licença concedida; (NR)”

Art. 3º O quadro 1 – Atos Administrativos e Atos Autorizativos do Anexo I da Lei Estadual nº 20.773/2020 passa a vigorar com as alterações definidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


LISSAUER
PRESIDENTE


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

ANEXO I

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - TLA

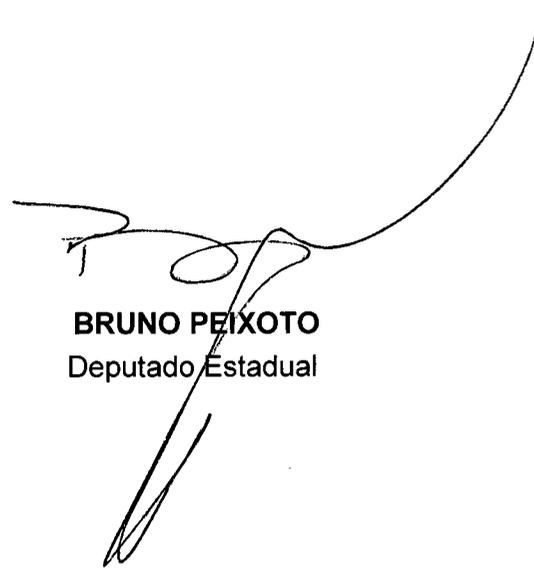
1. ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS AUTORIZATIVOS

ATO		VALOR (R\$)
DECLARAÇÃO POSITIVA/NEGATIVA DE DÉBITO E/OU REGULARIDADE AMBIENTAL		ISENTO
REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONDICIONANTE DE LICENÇA AMBIENTAL (RC)		R\$ 250,00
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO		30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA TAXA DA RESPECTIVA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO
RENOVAÇÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		VALOR DA TAXA DO PROCESSO CORRESPONDENTE
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ALRS)		R\$ 250,00
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE		R\$ 250,00
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		ISENTO
EMISSÃO 2º VIA DO CERTIFICADO DA LICENÇA AMBIENTAL		R\$ 50,00
OUTRAS DECLARAÇÕES E DECLARAÇÃO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE REGISTRADA		R\$ 250,00
SISPASS	Autorização ou renovação anual para criação amadora de passeriformes	R\$ 120,00
	Autorização para criação	R\$ 200,00

	comercial de pequeno porte de passeriformes		
	Licença ou renovação para exposição ou concurso de animais silvestres		R\$ 500,00
AUTORIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS UTILIZADORES DE FAUNA SILVESTRE - SISFAUNA	Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins científicos e conservacionista	Vinculadas a instituições públicas de pesquisas	ISENTO
		Não vinculadas a instituições publicas	ISENTO
	Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins comerciais		R\$ 800,00
	Indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna brasileira		R\$ 1.000,00
	Zoológicos	Público	ISENTO
		Privado	R\$ 4.000,00
	Centro de Triagem de Animais Silvestres e Mantenedouro	Público	ISENTO
	Privado	ISENTO	
TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE, PARTES, PRODUTOS E DERIVADOS			R\$ 100,00



Pelos fatos ora apresentados, conto com a participação dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

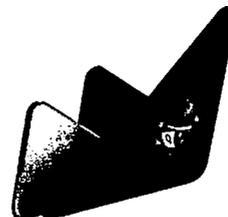


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020004971



Autuação: 18/11/2020
Projeto : 750 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: PRORROGA A VIGÊNCIA DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - REL, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 20.773, DE 08 DE MAIO DE 2020.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº.

950, DE 17 DE novembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17 / 11 / 20 20
1º Secretário

Prorroga a vigência do Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental – REL, instituído pela Lei Estadual nº 20.773, de 08 de maio de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2021 a vigência do Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental – REL, instituído pela Lei Estadual nº 20.773, de 08 de maio de 2020, como medida de enfrentamento da situação extrema de âmbito econômico no Estado de Goiás.

Art. 2º O art. 2º da Lei Estadual nº 20.773/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O REL seguirá as disposições da presente Lei e terá eficácia até o dia 31 de dezembro de 2021. (NR)”

“Art. 6º

I – protocolo da requerimento de adesão ao REL, junto ao órgão ambiental estadual, até o dia 31 de dezembro de 2021;

II – as atividades ou empreendimentos deverão iniciar a instalação ou entrar em operação até 2023, sob pena de perda da eficácia da licença concedida; (NR)”

Art. 3º O quadro 1 – Atos Administrativos e Atos Autorizativos do Anexo I da Lei Estadual nº 20.773/2020 passa a vigorar com as alterações definidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

LISSAUER
PRESIDENTE

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



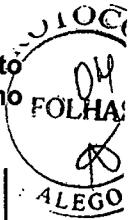
JUSTIFICATIVA

ANEXO I

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - TLA

1. ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS AUTORIZATIVOS

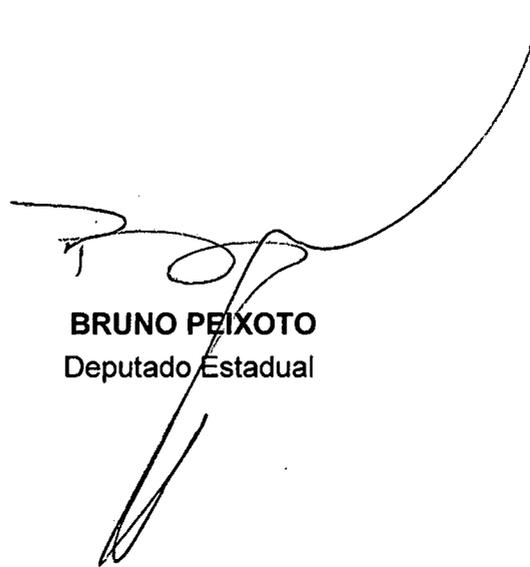
ATO		VALOR (R\$)
DECLARAÇÃO POSITIVA/NEGATIVA DE DÉBITO E/OU REGULARIDADE AMBIENTAL		ISENTO
REVISÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE CONDICIONANTE DE LICENÇA AMBIENTAL (RC)		R\$ 250,00
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO		30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA TAXA DA RESPECTIVA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO
RENOVAÇÃO DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		VALOR DA TAXA DO PROCESSO CORRESPONDENTE
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL (ALRS)		R\$ 250,00
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE		R\$ 250,00
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		ISENTO
EMISSÃO 2º VIA DO CERTIFICADO DA LICENÇA AMBIENTAL		R\$ 50,00
OUTRAS DECLARAÇÕES E DECLARAÇÃO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE REGISTRADA		R\$ 250,00
SISPASS	Autorização ou renovação anual para criação amadora de passeriformes	R\$ 120,00
	Autorização para criação	R\$ 200,00



	comercial de pequeno porte de passeriformes		
	Licença ou renovação para exposição ou concurso de animais silvestres		R\$ 500,00
AUTORIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS UTILIZADORES DE FAUNA SILVESTRE - SISFAUNA	Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins científicos e conservacionista	Vinculadas a instituições públicas de pesquisas	ISENTO
		Não vinculadas a instituições públicas	ISENTO
	Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins comerciais		R\$ 800,00
	Indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna brasileira		R\$ 1.000,00
	Zoológicos	Público	ISENTO
		Privado	R\$ 4.000,00
	Centro de Triagem de Animais Silvestres e Mantenedouro	Público	ISENTO
Privado		ISENTO	
TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE, PARTES, PRODUTOS E DERIVADOS			R\$ 100,00



Pelos fatos ora apresentados, conto com a participação dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

TERMO DE AVOCAMENTO



Por solicitação verbal do (a) ilustre Deputado(a) Bruno Peixoto e com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânia, 19 de novembro de 2020.


PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO
SOLICITADO PELO (A) ILUSTRE DEPUTADO (A) Bruno Peixoto

SALA DAS COMISSÕES EM, 19 DE novembro DE 2020.



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Álvaro Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 / 11 / 2020.

[Handwritten signature]

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2020004971
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Prorroga a vigência do Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental – REL, instituído pela Lei Estadual nº 20.773, de 8 de maio de 2020.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que *prorroga a vigência do Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental – REL, instituído pela Lei Estadual nº 20.773, de 8 de maio de 2020.*

Além disso, altera o art. 2º, do referido diploma legal, bem como o quadro 1 de seu Anexo I, que cuida da taxa de licenciamento ambiental estadual.

É a síntese dos presentes autos.

Sobre o tema tratado nesta proposição, constata-se que é matéria afeta à **proteção do meio ambiente**, cuja competência legislativa é concorrente, cabendo à União estabelecer as normas gerais, e aos Estados suplementá-las, consideradas as situações regionais específicas, nos termos do art. 24, VI e VIII e §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

(...)



Destarte, não existe óbice constitucional ou legal para a aprovação deste projeto, inclusive no que se refere à iniciativa legislativa.

Somente que, por questões de técnica legislativa, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2020.

Prorroga a vigência do Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental – REL, instituído pela Lei n° 20.773, de 8 de maio de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2021, a vigência do Regime Extraordinário de Licenciamento Ambiental – REL, instituído pela Lei n° 20.773, de 8 de maio de 2020, como medida de enfrentamento da situação extrema de âmbito econômico no Estado de Goiás.

Art. 2º A Lei n° 20.773, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O REL seguirá as disposições da presente Lei e terá eficácia até 31 de dezembro de 2021”. (NR)

“Art. 6º

I – protocolo do requerimento de adesão ao REL, junto ao órgão ambiental estadual, até o dia 31 de dezembro de 2021;

II – as atividades ou empreendimentos deverão iniciar a instalação ou entrar em operação até 2023, sob pena de perda da eficácia da licença concedida;

.....” (NR)

Art. 3º O quadro 1 – Atos Administrativos e Atos Autorizativos do Anexo I, da Lei n° 20.773, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as alterações definidas no Anexo Único desta Lei.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

‘ANEXO ÚNICO

ANEXO I

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL - TLA

1. ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS AUTORIZATIVOS

ATO	VALOR (R\$)
DECLARAÇÃO POSITIVA/NEGATIVA DE DÉBITO E/OU REGULARIDADE AMBIENTAL	ISENTO
.....
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ISENTO
.....

“(NR)

Por tais razões, **adotado o substitutivo retro**, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de novembro de 2020.

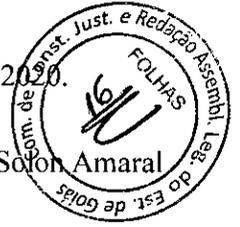
**Deputado Álvaro Guimarães
Relator**

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 25 / 11 / 2020.



Processo N°. 2020004971

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLE BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: 